



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DO JÚRI
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Procedimento Investigatório Criminal
Nº1.34.001.007768/2011-21
DENÚNCIA nº /2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

BEATRIZ MARTINS, vulgo MIÚDA, brasileira, nascida aos 03/11/1936 em Cafelândia/SP, policial militar reformada;

OVÍDIO CARNEIRO DE ALMEIDA, vulgo agente "EVERALDO", brasileiro, nascido aos 18/04/1940 em Jundiaí/SP, policial militar reformado;

JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO ("JOÃO HENRIQUE"), vulgo agente "JOTA" ou militante "JAIR", brasileiro, nascido aos 04/04/1950 em Porto Nacional/TO, médico aposentado,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

No dia 15 de março de 1973, por volta das 11h30, em contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, na Rua Caquito, na altura do nº 247, Bairro da Penha, em São Paulo, a denunciada **BEATRIZ MARTINS**, vulgo "**MIÚDA**", agindo em concurso e unidade de desígnios com o denunciado **OVÍDIO CARNEIRO DE ALMEIDA**, vulgo "EVERALDO", sargento da Polícia Militar, juntamente com outros agentes das equipes de Investigação *Curinga* e *Cúria* - dentre eles o agente JOÃO DE SÁ CAVALCANTI NETTO (já falecido), e os agentes não totalmente identificados JONAS (conhecido pelo apelido "Melancia"), CHICO e ALEMÃO -, todos sob o comando de CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA (falecido) e ÊNIO PIMENTEL SILVEIRA (falecido), vulgo "Dr. Ney", de maneira consciente e voluntária e contando com a colaboração do denunciado **JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO**, vulgo "Jota", mataram as vítimas ARNALDO CARDOSO ROCHA, FRANCISCO EMMANUEL PENTEADO e FRANCISCO SEIKO OKAMA, mediante tortura, por motivo torpe e por meio de recurso que impossibilitou a defesa dos ofendidos.

Os homicídios de ARNALDO ROCHA, FRANCISCO PENTEADO E FRANCISCO OKAMA foram cometidos por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver. A ação foi executada mediante recurso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

que tornou impossível a defesa dos ofendidos, vez que agentes não identificados do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) surpreenderam as vítimas de inopino, atirando nelas enquanto conversavam distraidamente no local dos fatos.

Além disso, o crime praticado foi cometido com o emprego de tortura em face de ARNALDO ROCHA e FRANCISCO OKAMA, consistente na infligência intencional de sofrimentos físicos e mentais agudos, com o fim de intimidá-los e deles obter informações.

Segundo se apurou, as três vítimas¹ eram militantes da autodenominada Ação Libertadora Nacional - ALN, organização que se opunha ao regime militar, atuando, na época de suas mortes, clandestinamente. Havia, na época, uma operação para "dizimar" a ALN, com uma sequência de prisões e mortes pelo regime ditatorial, em especial os dirigentes máximos da organização.²

Na época dos fatos, as três vítimas estavam sendo investigadas por terem participado do assassinato de um comerciante português, dono de um restaurante que o grupo frequentava³. Ademais, houve a morte do delegado OCTÁVIO

1 A vítima ARNALDO CARDOSO ROCHA, que utilizou diversos codinomes, dentre eles JIBOIA ou GIBOIA, era natural de Belo Horizonte (MG), mas vivia em São Paulo desde 1972. Era companheiro da também militante IARA XAVIER PEREIRA e tinha 24 anos de idade quando morreu. Era um dos principais dirigentes da ALN e morreu sem conhecer o filho que IARA estava esperando. A vítima FRANCISCO EMMANUEL PENTEADO era natural de Taquaritinga (SP), passando a viver clandestinamente na capital paulista ao fim do ano de 1971. Foi morto contando apenas 21 anos de idade. Por fim, a vítima FRANCISCO SEIKO OKAMA era natural de São Carlos (SP) e trabalhava como operário metalúrgico. Tinha 27 anos quando morreu.

2 Neste sentido, depoimento de Marival Chaves Dias do Canto (fls. 190).

3 Referido comerciante teria prestado informações ao DOI-CODI que resultaram na morte de outros integrantes da ALN no referido estabelecimento. Faleceram neste evento Iuri Xavier Pereira e Ana Maria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

GONÇALVES MOREIRA JÚNIOR, vulgo "Otavinho", no Rio de Janeiro, da qual participaram três grupos revolucionários, dentre os quais, a ALN.

Em razão disto, as vítimas estavam sendo perseguidas e também por este motivo foram mortas.

Inicialmente, em 02 de março de 1973, ARNALDO CARDOSO ROCHA tinha escapado de um cerco policial, ferido na perna, logo após se encontrar com o denunciado **JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO**, vulgo "Jota" - até então supostamente membro da ALN⁴.

Alguns dias depois, em 15 de março de 1973, o denunciado **JOÃO HENRIQUE**, vulgo "Jota", informou o agente SÁ - JOÃO DE SÁ CAVALCANTI NETTO (já falecido) -, seu "controlador" (ou seja, a quem deveria passar as informações), que FRANCISCO OKAMA participaria de uma ação.

FRANCISCO OKAMA, então, passou a ser seguido, dentre outros, pela denunciada **BEATRIZ**. Nesta data, OKAMA tinha um encontro marcado com as vítimas ARNALDO CARDOSO ROCHA e FRANCISCO PENTEADO e foi seguido pela equipe da denunciada **BEATRIZ**.

Realmente, as vítimas ARNALDO CARDOSO ROCHA, FRANCISCO PENTEADO e FRANCISCO OKAMA se encontraram em frente a um muro, na altura do número 247, da Rua Caquito, na Penha,

Nacinovic Corrêa.

4 Neste sentido, depoimento de IARA XAVIER PEREIRA (fls. 231). Há documento do DOPS de 15 de março de 1973 fazendo menção a referida abordagem da polícia, que teria sido supostamente "em ação de rotina" para investigar suposta "quadrilha de traficante de drogas". Ademais, jornal *Folha da Tarde* de 16 de março de 1973 noticiou tal fato. Referido encontro com JOTA consta do relatório da Comissão Nacional da Verdade (fls. 979)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

em local próximo ao Cemitério da Penha. Neste local, por volta das 11 horas e 30 minutos, os agentes do DOI-CODI - dentre eles os denunciados **BEATRIZ** e **OVÍDIO** - sob o comando do capitão ÊNIO, vulgo "Dr. Ney", e do comandante USTRA, efetuaram dezenas de disparos em face das vítimas, que não tiveram qualquer possibilidade de reação, em verdadeira situação de emboscada. No corpo de ARNALDO, conforme será visto, foram encontrados projéteis provenientes de pelo menos três canos de arma de fogo diferentes (dois 9mm Luger e um .45 Auto).⁵ A denunciada **BEATRIZ MARTINS** e o denunciado **OVÍDIO CARNEIRO DE ALMEIDA** participaram ativamente da emboscada e dos disparos às vítimas.

Uma das vítimas - FRANCISCO PENTEADO - foi executada e morta a tiros naquele mesmo local, sem qualquer chance de defesa. Provavelmente as duas outras vítimas - ARNALDO ROCHA e FRANCISCO OKAMA - foram atingidas, mas não morreram no momento. Foram, então, levadas por agentes da repressão para o Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) em São Paulo - DOI-CODI, situado na Rua Tutoia, n. 921, Vila Mariana. ARNALDO foi levado em um veículo Volks verde escuro, por dois agentes homens não identificados, assim como pela agente e ora denunciada **BEATRIZ**. Esta denunciada possuía codinome MIÚDA, era 2^a Tenente da Polícia Militar, trabalhava no II DOI-CODI, da Seção de Investigação e era da parte operacional, tendo como característica física mais marcante uma mecha branca no cabelo⁶. FRANCISCO OKAMA foi

5 Fls. 476.

6 Conforme será visto quem identificou referida pessoa, mencionando a mecha, foi uma testemunha presencial dos fatos, de prenome Carlos, ouvida pelos familiares na década de 80. As informações sobre referida agente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

levado em uma caminhonete Veraneio.

No DOI-CODI, as vítimas ARNALDO ROCHA e FRANCISCO OKAMA, ainda vivas, foram levadas para a quadra interna de esportes pelos agentes de repressão, que tentaram, por cerca de meia hora, extrair confissões dos dois, mediante ameaças e torturas generalizadas. Uma das torturas aplicadas foi a conhecida como "falanga", constituída em agressões repetidas nos pés ou nas mãos⁷, em geral com barras de ferro, cassetetes e/o bastões. ARNALDO, inclusive, perdeu diversos dentes nas torturas (segundo molar superior esquerdo, primeiro molar inferior direito e terceiros molares inferiores direito e esquerdo).⁸ Foram, ainda, encontradas diversas feridas simétricas ao longo do eixo longitudinal vinculadas a casos de tortura.⁹

Como os agentes não obtiveram as informações buscadas, as vítimas foram deixadas sobre a quadra sem atendimento médico e sangrando, até morrerem.

Há ainda, a possibilidade de que as vítimas - ou

foram prestadas por Marival Chaves Dias do Cantos, fls. 643. Ele afirmou que nunca soube o nome verdadeiro de MIÚDA.

7 Segundo o conhecido como Protocolo de Istambul (*Manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes das Nações Unidas*, Série de Formação Profissional n.º 08 [ACNUDH], p. 58/59), "Falanga" é o termo mais utilizado para designar o espancamento repetido dos pés (ou, mais raramente, das mãos ou ancas), em geral aplicado com um bastão, pedaço de cano ou arma semelhante. A mais grave complicação da falanga é a síndrome compartimental, que pode causar necrose muscular, obstrução vascular ou gangrena da porção distal do pé ou dedos dos pés. As deformidades permanentes dos pés são raras mas acontecem, assim como as fracturas do tarso, metatarso e falanges. Uma vez que, em geral, as lesões atingem apenas os tecidos moles, a tomografia computadorizada ou ressonância magnética são as melhores técnicas de exame radiológico, mas deve salientar-se que, durante a fase aguda da doença, o exame físico deverá permitir um diagnóstico claro. A falanga pode originar incapacidade crônica. Pode tornar a marcha dolorosa e difícil"

8 Fls. 565.

9 Ver imagem de fls. 581.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

ao menos ARNALDO - tenham sido levadas para algum centro clandestino de tortura onde os presos ficavam acorrentados em argolas presas às paredes. Isto porque nos laudos realizados sobre o corpo de ARNALDO há indícios de que ele tenha sido atingido por tiros enquanto preso pelos pulsos a algum anteparo.

A decisão para que as vítimas morressem foi de CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, comandante do DOI, e do capitão ÊNIO PIMENTEL SILVEIRA, vulgo "Dr. Ney" (ambos falecidos). Neste sentido, Marival Chaves Dias do Canto confirmou que ouviu no rádio de comunicação interna entre USTRA e ÊNIO diálogo no qual decidiram que os militantes da ALN, envolvidos em uma emboscada nas proximidades do Cemitério da Lapa, deveriam morrer, dentre eles o de codinome JIBOIA - alcunha de ARNALDO CARDOSO ROCHA.¹⁰ Marival confirmou, ainda, que o responsável pelas informações que levaram à morte dos militantes foi o denunciado **JOÃO HENRIQUE**, vulgo "Jota",.¹¹

Cerca de uma hora e meia depois da morte, ARNALDO ROCHA e FRANCISCO OKAMA foram recolhidos por um veículo do Instituto Médico Legal (IML) da Secretaria de Segurança Pública, para onde foram levados.

Chegando no IML, as vítimas foram identificadas

¹⁰ Fls. 977.

¹¹ Fls. 208, entre 20min50s e 22min12s. Na transcrição (anexo I) constou na fls. 129: "a gente passava na sala do rádio e ouvia o rádio comentando isso e aquilo tudo, como eu ouvi, por exemplo, uma série de mortes que se deu no cemitério da Lapa, o comandante do DOI confabulando com o chefe, que era o Ênio, que estava no local, e decidiram ali a morte de quatro militantes da ALN. Então, isso para mim era uma coisa que me chocava muito, porque um major e um capitão eram capazes de decidir, de serem os senhores da vida e da morte de uma pessoa. (...) O Ênio e o Ustra, que estavam conversando no rádio. Eu fui ao rádio, por uma razão qualquer, e ouvi os dois comentando a respeito dessas mortes lá no cemitério da Lapa (...) eu só me



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

como "terroristas". Para evitar levantar suspeitas, os laudos necroscópicos foram elaborados de maneira a ocultar as torturas, assim como diversas lesões e até mesmo a causa da morte.

Foram chamados dois médicos legistas que comumente eram chamados para "legalizar as mortes" do DOI-CODI - ou seja, para emissão de atestados de óbito mencionando tratar-se de confronto e não execução, além de omitir as torturas.¹² Nesta linha, os laudos necroscópicos elaborados no mesmo dia dos fatos pelos médicos legistas ISAAC ABRAMOVITC (falecido) e ORLANDO BRANDÃO (falecido) não apenas omitiram diversos disparos que as vítimas tinham sofrido, mas também as marcas de tortura, visando assegurar a ocultação e a impunidade dos delitos de homicídio praticados. Apurou-se que o laudo necroscópico de ARNALDO possuía omissões na descrição de ferimentos por projétil de arma de fogo e falhas nas respostas dos quesitos, combinadas de forma a evitar contradições. Houve omissão na descrição das vestes, na descrição da dentição, omissão na descrição de diversos ferimentos por projéteis de arma de fogo (em especial, o que apontava para projétil disparado de arma posicionada atrás do corpo da vítima, que demonstrava claramente execução), falhas nas respostas aos quesitos, em especial sobre a causa da morte (que não foi anemia aguda traumática, mas sim traumatismo crânio-encefálico causado por projéteis de arma de fogo) e sobre a ausência de

lembro do codinome de um, que se chamava Jiboia. Mais não sei".

12 Neste sentido, depoimento de Marival Chaves Dias do Cantos, constante de fls. 643. Além de ISAAC ABRAMOVITC e ORLANDO BRANDÃO, fazia tal legalização o médico HARRY SHIBATA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

marcas de tortura¹³. Importa lembrar que é fato público e notório que o Instituto Médico Legal - IML atuou lado a lado com o regime militar, durante a ditadura.¹⁴ Ademais, nenhuma foto dos corpos jamais foi entregue às famílias.

Os corpos somente foram liberados aos seus familiares em caixões lacrados¹⁵, com ordens expressas de que não poderiam ser abertos, tendo sido o corpo de ARNALDO, liberado apenas às 19 horas do dia seguinte à sua morte¹⁶.

A versão oficial divulgada pelo regime militar, publicada no dia seguinte às mortes, fora de que agentes da repressão estariam patrulhando a zona leste quando avistaram ARNALDO, FRANCISCO PENTEADO e FRANCISCO OKAMA no bairro da Penha. Ao ser dada voz de prisão, teriam resistido, sendo mortos em tiroteio.¹⁷

No entanto, referida versão é falsa e criada apenas para ocultar e simular - como era comum - o homicídio mediante impossibilidade de reação e mediante tortura.

Neste sentido, são vários os elementos existentes.

13 Laudo pericial n. 1721/2013, fls. 564/565.

14 Por este motivo, em 15 de dezembro de 1978, profissionais da saúde promoveram encontro, com vistas a discutir a atuação de médicos legistas e outros profissionais, que lá trabalharam naquela época. Durante os debates, foi exposta a revolta com relação à convivência, omissão e colaboração dos profissionais da saúde que foram autores de atestados falsos, prestaram assistência médica na sala de torturas, e que, por fim, deixaram de registrar os maus tratos sofridos pelas vítimas torturadas. Neste contexto, aprovaram uma moção, sendo que dentre as propostas constava defender a desvinculação dos médicos legistas da Secretaria de Segurança Pública, para que “deixem de ser parte do esquema policial existente”.

15 O que foi confirmado por Maria José Mendes de Almeida Araújo (fls. 925/926)

16 Conforme carta enviada à Iara Xavier Pereira por João de Deus Rocha, pai de Arnaldo, às fls. 1033, Vol. V.

17 A versão oficial divulgada pela imprensa na época de suas mortes é de que foram mortos em tiroteio. A *Folha da Tarde* e a *Folha de São Paulo*, ambas de 16/03/1974, em matérias intituladas *Três terroristas são mortos em tiroteio* e *“Segurança elimina três terroristas”* descrevem, de forma pretensiosa, as mortes (Fls. 899/900 e 902 – Vol. V).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Uma testemunha que presenciou parte dos fatos negou ter havido qualquer tiroteio e confirmou que ao menos uma das vítimas - provavelmente ARNALDO ROCHA - foi levada ainda com vida pelos agentes da repressão. Segundo esta testemunha, ARNALDO foi atingido em uma das pernas e caiu de frente¹⁸, a indicar que os disparos foram efetuados pelas costas da vítima. Uma das pessoas que participou da ação e dos disparos foi uma mulher que possuía uma mecha branca no cabelo e era de baixa estatura.¹⁹ Trata-se da denunciada **BEATRIZ**.

E mais. A companheira de FRANCISCO OKAMA, ao ver o corpo deste no IML, constatou diversos sinais de tortura - inclusive dentes quebrados e o rosto muito machucado - além de tiros à queima roupas.²⁰ Por ordem do Instituto Médico Legal, inclusive, FRANCISCO OKAMA e seus companheiros foram sepultados em caixão lacrado²¹.

18 Realmente, em investigação na década de 80, IARA XAVIER PEREIRA, companheira de ARNALDO, e SUZANA KENIGER LISBOA foram ao local dos fatos em busca de informações. Lá, encontraram uma testemunha: um menino, de nome Carlos, que andava de bicicleta por aquelas ruas no momento dos disparos. Referida testemunha afirmou que viu quando uma das vítimas - segundo ele um rapaz moreno -, correu rua abaixo até cambalear, dobrar as pernas e cair de bruços em sua frente, sendo colocado, imediatamente, dentro de um Volkswagen verde, ao lado de uma mulher que tinha no cabelo uma mecha branca. A pessoa mencionada era ARNALDO CARDOSO ROCHA. Depreende-se de tal relato que não houve tiroteio, uma vez que não foi presenciado pela testemunha qualquer combate entre os agentes e as vítimas.

19 Posteriormente, identificou-se que se valia do codinome de MIÚDA e era 2ª Tenente da Polícia Militar que trabalhava no II DOI-CODI, da Seção de Investigação, na parte operacional. Tais informações foram prestadas por Marival Chaves Dias do Cantos, fls. 643. Ele afirmou que nunca soube o nome verdadeiro de MIÚDA.

20 Na tarde do dia 15 de março de 1973, a ex-companheira de FRANCISCO OKAMA, MARIA JOSÉ MENDES DE ALMEIDA ARAÚJO soube da morte de seu companheiro através da TV e, em companhia de um amigo da vítima, visitou o local onde os fatos haviam ocorrido. Como já havia anoitecido, ambos nada puderam ver. No dia seguinte, MARIA JOSÉ se dirigiu ao Instituto Médico Legal para reconhecimento do corpo, momento em que viu o corpo de FRANCISCO OKAMA que tinha o rosto muito machucado e os dentes quebrados, parecendo ter sofrido torturas e tiros à queima-roupa. Ao lado de seu ex-companheiro, MARIA JOSÉ constatou que havia o corpo de um rapaz moreno que, no outro dia, soube se tratar de ARNALDO ROCHA. Fls. 925/926

21 Fls. 925, Vol. V.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Outras provas evidenciam que os fatos não ocorreram como noticiados na versão oficial.

Com efeito, o Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 10.508 do IML²² já demonstrava que FRANCISCO SEIKO OKAMA fora executado, indicando que ele fora atingido por sete tiros, sendo três nas pernas, um no supercílio e um na mão - a indicar tentativa de defesa, além de dois outros de raspão, que atingiram a testa e o queixo. Pela descrição dos ferimentos, ao menos três dos disparos, em razão dos orifícios de entrada e saída, foram desferidos de cima para baixo, a apontar que a vítima já se encontrava dominada quando foi alvejada.

O mesmo se mostra no Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 10.507²³ do IML de FRANCISCO PENTEADO, uma vez que este foi atingido por três tiros sendo que um com entrada no "ramo ascendente direito da mandíbula saiu na face lateral do pescoço, tornou a entrar na altura do músculo trapézio e saiu na região escapular direita", evidenciando ter sido disparado também de cima para baixo.

Da mesma forma, o Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 10.506 do IML²⁴, realizado no cadáver ARNALDO, mostra que este fora atingido por sete disparos de arma de fogo, dentre os quais dois em suas pernas²⁵ e um outro que causou

22 Fls. 968/969 – Vol. V.

23 Fls. 857/858 – Vol. V.

24 Fls. 695/696 – Vol. IV

25 Esta informação corrobora o quanto dito pela testemunha Carlos, que viu ARNALDO caindo. Segundo o laudo, um "na face anterior do terço médio da coxa direita que fraturou o terço médio do fêmur e localizou-se no tecido sub-cutâneo da face medial de onde foi retirado," o outro, "no terço médio da perna direita que provocou fratura da tibia direita e orifício de saída na panturrilha direita."



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

diversas fraturas na mão direita, característica de lesão de defesa (quando o atirador está perto e a mão é levantada instintivamente buscando proteção).

Ademais, em 12 de agosto de 2013, o cadáver de ARNALDO foi exumado²⁶. Após a devida análise, concluiu-se, por meio de proposições determinantes²⁷, indicativas²⁸ e sugestivas²⁹ que: (i) os projéteis que atingiram a cabeça e clavícula direita de ARNALDO foram disparados de um plano superior ao que ele se encontrava, com o objetivo de eliminá-lo, pois "são disparos típicos daqueles verificados em execuções, quando o objetivo é a morte violenta de alguém"; (ii) tal vítima pode ter esboçado gestos de defesa, uma vez que puderam ser observados ferimentos na região do pulso e antebraço; (iii) "as feridas produzidas nos membros inferiores de ARNALDO, com fraturas associadas, são suficientes para fazer com que o corpo, se a pessoa estiver de pé, perca a sustentação e experimente queda contra o solo ou tenha que assumir outra posição (...)" ; (iv) "de forma análoga, as feridas observadas em seus membros superiores impediriam qualquer manipulação de arma(s) ou tentativa de portar quaisquer objetos, sendo determinante que a vítima não teria condições de se movimentar ou mesmo reagir a quaisquer agressões, após ter experimentado, pelo menos, parte dos ferimentos observados em seus membros"; (v) foram indicados dois agrupamentos característicos de trajetórias dos projéteis, um tendo sido realizado contra a

26 Vol. III.

27 Fls. 597, Vol. III.

28 Fls. 598, Vol. III.

29 Fls. 600, Vol. III.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

retaguarda da vítima, e o outro de forma descendente, tendo partido de plano superior ao que ARNALDO se encontrava; (vi) a quantidade e a distribuição simétrica das feridas no corpo associam-se, geralmente, a produção de intensa dor e debilidade física, também sendo explicado pela bibliografia forense que feridas simétricas estão vinculadas a casos de tortura e à intencionalidade na sua origem; (vii) observado infiltrado hemorrágico nos ossos das mãos e dos pés pode caracterizar a ocorrência da prática de uma forma de tortura conhecida como "falanga", constituída em agressões repetidas nos pés ou nas mãos; (viii) no momento em que sofreu os ferimentos a bala, ARNALDO teria assumido, possivelmente, duas posições: em pé, **"com os braços e pernas parcialmente abertos, como se estivesse encostado na parede, imobilizado ou preso a esse anteparo"**, e em **"plano inferior aos dos atiradores, podendo estar sentado, de joelhos ou mesmo estendido no chão"**.

O laudo n. 1317/2013 INC/DITEC/DPF constatou, ainda, que os seis projetos de arma de fogo encontrados no corpo de ARNALDO eram provenientes de, no mínimo, três canos de arma de fogo diferentes: duas armas 9mm Lugar e uma .45.

A partir de tais conclusões, depreende-se que ARNALDO CARDOSO ROCHA já estava dominado quando foi atingido pelos disparos de arma de fogo e, ainda, que foi torturado. Além disso, os laudos feitos a partir da exumação do corpo de ARNALDO desmentem o que consta em seu laudo necroscópico, assinado pelos médicos legistas ISAAC ABRAMOVITC e ORLANDO BRANDÃO (falecidos), já que no cadáver da vítima foram



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

identificados pelo menos quinze ferimentos por projétil de arma de fogo.³⁰ Ademais, laudo pericial constatou uso excessivo da força, meio cruel, que ARNALDO estava em situação de impossibilidade de defesa quando atingido, sendo no mínimo um dos disparados pelas costas.³¹

Dessa forma, ao menos quinze projéteis acertaram ARNALDO, de modo a caracterizar uma execução e não um ato de legítima defesa por parte dos agentes, já que, além da ausência de proporcionalidade, o objetivo não era de deter os militantes, mas o de executá-los, servindo-se, antes disso, de torturas.

Saliente-se, ademais, que as três requisições de laudo de exame de corpo de delito apresentavam a letra "T" manuscrita, indicando tratar-se de pessoas consideradas "terroristas" pelo regime militar. Ademais, os três laudos foram elaborados pelos médicos legistas ISAAC ABRAMOVITC e ORLANDO BRANDÃO (falecidos), ambos acusados pelo delito de falsidade ideológica na elaboração de laudos de outros militantes políticos na época.

Outras circunstâncias do pós-morte evidenciam que ARNALDO, FRANCISCO PENTEADO e FRANCISCO OKAMA foram atingidos

³⁰ Laudo n. 1721/2013 INC/DITEC/DPF, fls. 561.

³¹ "Cada um dos membros superiores, e o membro inferior direito, foi fraturado por mais de um projétil, o que caracteriza uso de força excessivo, posto que uma fratura em cada membro já seria suficiente para comprometer sua função. Esses ferimentos nos membros tornaram inviável a Arnaldo Cardoso Rocha agredir outrem ou se defender, além de impedir seu deslocamento ou fuga. Além disso, pelo menos um dos projéteis que o alvejou foi disparado de arma posicionada atrás de seu corpo (...). Em resumo, as lesões ósseas verificadas na ossada exumada permitem concluir que Arnaldo Cardoso Rocha foi executado por meio de disparos de arma de fogo contra sua cabeça, após ter sido vítima do emprego de força excessiva, tendo sido suprimida sua capacidade de agredir outrem, de se defender ou de fugir. Destarte, a morte de Arnaldo Cardoso Rocha foi produzida por meio cruel" (fls. 561/562).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

sem qualquer possibilidade de reação e que os agentes da repressão pretenderam dar aparência de confronto à situação, com vistas a legitimar o homicídio das vítimas.

O primeiro indício de que houve uma simulação por parte dos agentes da repressão se observa da indicação, tanto nas requisições³² dos laudos de exame de corpo de delito, quanto nos próprios laudos³³, de que os corpos das três vítimas se apresentavam sem calças ao chegarem no necrotério, havendo a possibilidade de terem sido levados a outro lugar antes de serem submetidos à necropsia.

Fundamentando tal ideia, tem-se o relato de testemunha presencial dos fatos, encontrada por IARA XAVIER PEREIRA, que informou ter visto um dos militantes ser colocado dentro de um automóvel, e o depoimento dado pelo ex-militante AMILCAR BAIARDI em janeiro de 1996.

AMILCAR, que na época dos fatos se encontrava preso nas dependências do DOI-CODI/SP, viu, por meio de uma pequena janela, quando foram levados à quadra de esportes para serem interrogados dois jovens com ferimentos na área torácica/abdominal, oportunidade em que foram torturados e, depois, deixados no local sangrando até a morte.³⁴

32 Fls. 859 e 966 – Vol. V.

33 Fls. 695 do Vol. IV e Fls. 857 e 968 do Vol. V.

34 Fls. 923 – Vol. V: “Em meio a regozijos e comemorações ruidosas, por haverem vencido um provável confronto a bala, os agentes da repressão colocaram os dois feridos, ainda com sinais vitais, mas já sem capacidade de reagir, sobre a quadra de cimento destinada à prática de esportes e tentaram, por cerca de meia hora, extrair confissões através de ameaças e maus tratos generalizados. Após as tentativas de interrogatório, que aparentemente ao observador não surtiram efeito, foram deixados sobre a quadra esvaindo-se em sangue até que, cerca de uma hora e meia depois, fossem recolhidos por um veículo tipo rabeção do Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança Pública.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Destaque-se que AMILCAR confirmou que um dos jovens aparentava possuir traços orientais e era chamado pelos agentes de "japonês", o que bate com a fisionomia da vítima FRANCISCO SEIKO OKAMA que era *nissei*³⁵. Relatou ainda, que, ao ser solto, pôde associar "a identidade dos mortos a de dois dos três militantes da ALN feridos (...) no bairro da Penha".

Somente quatro dias após o ocorrido é que as armas que teriam sido supostamente encontradas com as vítimas foram formalmente apreendidas. Foram elaborados, apenas em 19 de março de 1973, dois Autos de Exibição e Apreensão, um relativo a ARNALDO³⁶ e outro relacionado a FRANCISCO OKAMA³⁷, sem qualquer indicação do motivo pelo qual teria havido a demora para a formalização do documento³⁸.

E mais. De acordo com o auto de exibição e apreensão de ARNALDO, os agentes supostamente teriam apreendido duas armas de fogo no local dos fatos. Contudo, não há referência alguma sobre o exame pericial nas armas nem sobre a perícia no local dos fatos (nada obstante a referência a intenso tiroteio). As mãos da vítima não foram examinadas, em busca de resíduos de pólvora, o que, em caso positivo, poderia afastar uma suspeita de execução sumária.

Portanto, não há qualquer evidência de que tenha

35 Termo japonês usado para designar os filhos de pais nascidos no Japão.

36 Fls. 722/723, Vol. IV.

37 Fls. 955, Vol. V.

38 Tais documentos foram assinados pelo escrivão do DOPS, MANOEL AURÉLIO LOPES, que na época atendia pelo codinome "Dr. Pinheiro", o qual, em 25 de fevereiro de 2014, prestou depoimento em Audiência Pública da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva. Em seu depoimento, o escrivão confirmou a ocorrência de sessões de torturas com presos políticos em instalações do DOPS, mas afirmou ser "nebuloso" para ele, o caso dos três militantes mortos na Penha. O depoimento de Manoel Aurélio Lopes à CNV pode ser visto por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=4TxxlegxbI4>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

havido um "cerrado tiroteio" que culminou nas mortes dos três militantes.

O laudo pericial n. 1721/2013, conforme visto, não apenas constatou o uso excessivo da força e a impossibilidade de ARNALDO se defender, como também constatou que o laudo necroscópico elaborado na época dos fatos em ARNALDO possuía diversas omissões³⁹

Portanto, a **materialidade do crime** de homicídio duplamente qualificado está fartamente demonstrada nos autos⁴⁰.

Da mesma forma a **autoria delitiva**.

Como mencionado, participaram do cerco policial que levou à morte dos três militantes, a agente **BEATRIZ MARTINS**, de codinome "MIÚDA", e o sargento **OVÍDIO CARNEIRO DE ALMEIDA**, vulgo "agente **EVERALDO**", além dos agentes Chico, Jonas e Alemão.

Foi **BEATRIZ** quem saiu em encalço de FRANCISCO OKAMA até o ponto em que este se encontraria com ARNALDO e FRANCISCO EMMANUEL, e quem avisou seus companheiros para que cercassem o trio da ALN.⁴¹ Após os tiros, também foi a

39 Conforme visto, houve omissão na descrição de ferimentos por projétil de arma de fogo e falhas nas respostas dos quesitos, combinadas de forma a evitar contradições. Houve omissão na descrição das vestes, na descrição da dentição, omissão na descrição de diversos ferimentos por projéteis de arma de fogo, falhas nas respostas aos quesitos, em especial sobre a causa da morte (que não foi anemia aguda traumática, mas sim traumatismo crânio-encefálico causado por projéteis de arma de fogo) e sobre a ausência de marcas de tortura (fls. 564/565).

40 A Comissão Especial sobre Mortes e Desaparecidos Políticos reconheceu a responsabilidade do Estado Brasileiro pela morte das vítimas.

41 Como confessou em entrevista ao jornalista Marcelo Godoy (*A casa da vovó: uma biografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar: histórias, documentos e depoimentos dos agentes do regime*. 2ª ed., São Paulo: Alameda, 2014, p. 350/351. No livro, BEATRIZ é identificada como sendo agente "Neuza").



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

denunciada quem, junto com outros agentes, entre eles o denunciado **OVÍDIO**, colocou o corpo de ARNALDO num veículo da Investigação, conduzindo a vítima, ao lado do motorista Alemão, ao DOI-CODI.

A denunciada era membro da Polícia Militar de São Paulo, mas passou a atuar na equipe de Investigação do DOI, onde trabalhou por seis anos. Assim como do episódio ocorrido na Penha, **BEATRIZ** havia participado da emboscada realizada no bairro da Mooca, onde outros três militantes da ALN foram mortos. Ao todo, a agente conhecida pelo codinome de **MIÚDA**, participara da morte de, ao menos, dez pessoas e do desaparecimento de outras três.⁴² Inclusive, em razão da sua atuação, **BEATRIZ** ganhou a Medalha do Pacificador em 2 de julho de 1973⁴³, prêmio comumente concedido aos torturadores e agentes responsáveis pela morte de "terroristas" durante a Ditadura Militar.

Assim como a denunciada **BEATRIZ (MIÚDA)**, o sargento **OVÍDIO CARNEIRO DE ALMEIDA** era da Polícia Militar, tendo passado a atuar no DOI-CODI. O denunciado **OVÍDIO** participou da abordagem às vítimas no "ponto" e efetuou disparos em face das vítimas.⁴⁴

42 GODOY, Marcelo. *A casa da vovó: uma biografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar: histórias, documentos e depoimentos dos agentes do regime*. 2ª ed., São Paulo: Alameda, 2014, p. 146/149.

43 Fls. 1034

44 GODOY, Marcelo. *A casa da vovó: uma biografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar: histórias, documentos e depoimentos dos agentes do regime*. 2ª ed., São Paulo: Alameda, 2014, p. 352. O agente identificado como "ALEMÃO", em entrevista para o referido livro, afirmou: "O investigador [ALEMÃO] recorda-se da paquera daquele dia. Ela começou cedo e o trabalho veio do centro da cidade para a zona leste. Alemão era também o motorista da equipe que fez a abordagem dos três guerrilheiros no ponto – havia ainda o terceiro-sargento Jonas, o Melancia, do Exército e o **sargento Ovídio Carneiro de Almeida, o Everaldo, da PM, no carro**".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Além de ter auxiliado no desenvolvimento da operação que culminou na morte dos três militantes na Penha, o denunciado **OVÍDIO** ("EVERALDO", como era conhecido) atuou na emboscada em que foi morto o estudante, e também militante da ALN, Ronaldo Mouth.⁴⁵ Inclusive, o denunciado **OVÍDIO** também ganhou a medalha do Pacificador.⁴⁶

Da mesma forma a participação do denunciado **JOÃO HENRIQUE** foi essencial para a tortura e morte das vítimas.

JOÃO HENRIQUE, conhecido como "agente **JOTA**", atuou no Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército, a partir de 1972, como "agente infiltrado". Inclusive, chegou a ser indicado como modelo de infiltração pela Escola Nacional de Informações (ESNI). Como informante, colaborou para a prática de tortura, execuções sumárias e desaparecimentos forçados.

Antes de ser cooptado pelos órgãos da repressão, **JOÃO HENRIQUE** era militante da Ação Libertadora Nacional - ALN (organização que as três vítimas integravam), e era conhecido como "militante JAIR". Antes mesmo de ir para o exterior teve contato com os órgãos da repressão e passou a colaborar com a repressão, a partir de 14 de junho de 1972.⁴⁷ A partir de

45 GODOY, Marcelo. *A casa da vovó: uma biografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar: histórias, documentos e depoimentos dos agentes do regime*. 2ª ed., São Paulo: Alameda, 2014, p. 371.

46 Portaria Ministerial 355, de 12 de março de 1974, publicada no Boletim do Exército n. 15, de 12 de abril de 1974.

47 Neste sentido, entrevista de JOÃO DE SÁ CAVALCANTI NETTO para o jornalista Marcelo Godoy (*A casa da vovó: uma biografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar: histórias, documentos e depoimentos dos agentes do regime*. 2ª ed., São Paulo: Alameda, 2014, p. 267.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

então, no final de 1972, **JOÃO HENRIQUE** voltou para o Brasil e passou a trabalhar em favor dos militares, mediante salário e contrato formal, na condição de agente infiltrado na ALN.

Durante quase três anos, a missão de **JOÃO HENRIQUE** foi marcar encontros com militares da organização, auxiliando os militares a localizá-los, identificá-los e capturá-los ou eliminá-los. Estima-se que cerca de uma dezena de pessoas que se encontraram com ele, nessa época, foi executada.

Nesse sentido, a testemunha Hamilton Pereira da Silva, ex-integrante da ALN, confirmou que **JOÃO HENRIQUE** manteve contato com vários integrantes da ALN que, posteriormente, foram mortos, entre eles, FRANCISCO EMMANUEL PENTEADO. Hamilton afirmou, ainda, que quando foi preso, o denunciado **JOÃO HENRIQUE** o reconheceu no II DOI/CODI e este último estava passando informações para os agentes da repressão.⁴⁸

JOÃO HENRIQUE foi apontado como exemplo de agente infiltrado em aulas de Escola Nacional de Informações. O termo utilizado na época era "cachorro".⁴⁹ Chegou, inclusive, a atirar contra integrantes da ALN em um confronto na Vila Mariana e, em razão dos "serviços prestados", o DOI CODI lhe pagou uma operação plástica e lhe conferiu novos documentos.

⁴⁸ Depoimento dado ao MPF, em 23 de novembro de 2012 (fls. 221 – Vol. IV).

⁴⁹ O "cachorrismo" se destaca de outras técnicas de vigilância política pela sua finalidade, que era auxiliar num plano de execução de militantes de esquerda que inclui até mesmo organizações adeptas de métodos pacíficos, como o PCB (VEJA, 20 de maio de 1992 - fls. 757/7562). O próprio comandante USTRA (falecido), em seu livro, Rompendo o silêncio, no capítulo intitulado "A Seção de Investigação", narra como era o procedimento para a investigação das organizações. Normalmente infiltravam alguém, que em geral já militava na organização, que obtinha todo o tipo de informações para a repressão. Esses informantes tinham vários disfarces e acessórios à sua disposição, inclusive armas. O momento para derrubada do grupo só acontece após terem sido obtidos todos os dados possíveis sobre os militantes e as organizações.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

JOÃO HENRIQUES foi responsável pela morte ou desaparecimento de no mínimo oito pessoas⁵⁰.

Não há dúvidas de que o denunciado **JOÃO HENRIQUE** exercia tais funções.

A revista *Veja*, de 20 de maio de 1992, em artigo de Expedito Filho intitulado "*Anatomia da Sombra*"⁵¹, divulgou reportagem baseada em entrevista com o ex-agente do DOI-CODI/SP, Marival Chaves do Canto. Marival era ex-sargento, "analista de informações" no DOI-CODI do II Exército, e por isso detinha conhecimento de diversos fatos relacionados ao desaparecimento e homicídio de dissidentes políticos que por lá passaram, ou que foram presos por agentes daquele destacamento. Marival revelou a ação de ex-militantes que prestaram serviços aos órgãos da repressão política durante a ditadura como agentes infiltrados, denominados "*cachorros*". Entre eles, estaria o ex-militante da ALN, o denunciado **JOÃO HENRIQUE**. Nessa edição da revista *Veja*, há uma referência direta à morte dos três militantes da ALN.⁵²

Em 18 de novembro de 1992, em nova reportagem, Marival Chaves confirmou que o denunciado **JOÃO HENRIQUE (JOTA)**, o "*Jota, da ALN*", era agente infiltrado. Questionado, ainda, se havia "*algum cachorro que trabalhasse tão bem a*

50 GODOY, Marcelo. *A casa da vovó, uma biografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar: histórias, documentos e depoimentos dos agentes do regime*. 2ª ed., São Paulo: Alameda, 2014, p. 269/270.

MIRANDA, Nilmário e TIBÚRCIO, Carlos. *Dos filhos deste solo, mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado*. 2ª ed., São Paulo: Boitempo, 2008, p. 155.

51 VEJA, 20 de maio de 1992 (fls. 757/762).

52 "*Em março de 1973, por exemplo, três integrantes da organização foram fuzilados no bairro da Penha, em São Paulo. Um deles fora contatado por Jota dias antes, e, a partir de então, uma equipe do DOI não perdeu seu rastro.*"



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

ponto de servir como modelo”, Marival respondeu afirmativamente, indicando o denunciado como responsável pela eliminação de diversos agentes da ALN.⁵³ Perante o Ministério Público Federal, Marival reafirmou o seu depoimento, afirmando que, embora não tivesse contato direto com **JOÃO HENRIQUE (JOTA)**, este trabalhou infiltrado de 1971 a 1973, após retornar do exterior e ser preso⁵⁴. Textualmente, Marival disse que **JOÃO HENRIQUE (JOTA)** era o responsável pela morte dos militantes da ALN que ocorreu nas imediações do cemitério da Penha, dentre eles a vítima ARNALDO - mencionado como JIBOIA.⁵⁵ Em outro depoimento, afirmou que, embora houvesse outro delator no âmbito da ALN, não possuía a projeção que **JOTA** possuía. Afirmou que somente alguém que gravitasse ao redor de certo nível de comando - como o denunciado - poderia deter certas informações e ter acesso às vítimas.⁵⁶

Segundo se apurou, **JOÃO HENRIQUE (JOTA)** atuou como infiltrado por três anos e recebeu valores mensais para colaborar com a ditadura. Atuava sob o comando de ÊNIO PIMENTEL SILVEIRA, conhecido como “Dr. Ney”, um dos responsáveis pela morte das vítimas. Inclusive, o denunciado, mesmo responsável por dezenas de mortes, não demonstra arrependimento.⁵⁷

Pois bem, sobre os fatos descritos nesta denúncia,

53 “(...) o João Henrique de Carvalho, o 'Jota'. Ele deu o tiro de misericórdia na ALN e em outras organizações que tinham ligações com a ALN. Por seu trabalho. Jota era citado pela antiga Escola Nacional de Informações como modelo de infiltrado” (fls.773 – Vol. IV).

54 Mídia com oitiva de Marival Chaves Dias do Canto (fls. 208 – Vol. I).

55 Anexo I.

56 Fls. 643.

57 Entrevista à Revista Veja (fls. 759).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

concluiu-se que **JOÃO HENRIQUE (JOTA)** auxiliou e contribuiu diretamente para a morte de diversos integrantes da Ação Libertadora Nacional. Foi o denunciado quem repassou todas as informações necessárias para os repressores identificarem e executarem ARNALDO, FRANCISCO PENTEADO e FRANCISCO OKAMA e os demais militantes.

A partir do trabalho do denunciado **JOÃO HENRIQUE**, em 1972, a vítima ARNALDO passou a ter seus passos, e os de seus companheiros, vigiados pelo DOI-CODI/SP.

IARA XAVIER PEREIRA confirmou que ARNALDO, seu ex-companheiro, manteve um encontro com **JOÃO HENRIQUE**⁵⁸, exatos treze dias antes da data de sua morte. Em 02 de março de 1973, ARNALDO fora ferido em meio a um tiroteio com agentes da repressão, sendo que, na manhã daquele dia, havia se encontrado com "**JOTA**".

Em entrevista à Revista VEJA, **JOÃO HENRIQUE** confirmou que trabalhava como agente infiltrado, e disse não ter se arrependido⁵⁹.

Perante o MPF, o denunciado **JOÃO HENRIQUE (JOTA)** confessou que se entregou à Polícia no mês de setembro de 1972 e disse que, depois, chegou mesmo a assinar um "contrato" no qual constava o acordo.⁶⁰

Assim, as informações prestadas por **JOÃO HENRIQUE (JOTA)** foram imprescindíveis e valiosas para que os agentes da

58 Depoimento de Iara Xavier Pereira (fls. 233 – Vol. II).

59 Matéria "*Anatomia da sombra*" de 20 de maio de 1992 (fls. 757 – Vol. IV).

60 Mídia (Parte 1 de 2) – às 01h25min (fls. 129 – Vol. I)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

repressão, sob o comando de CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA (falecido) e ÊNIO PIMENTEL, matassem as vítimas ARNALDO CARDOSO ROCHA, FRANCISCO EMMANUEL PENTEADO e FRANCISCO SEIKO OKAMA, por motivo torpe, mediante tortura e por meio de recurso que impossibilitou a defesa dos ofendidos consubstanciado em tiros disparados de inopino e sem qualquer chance de defesa.

Não restam dúvidas de que a conduta de **JOÃO HENRIQUE** foi determinante para a morte de ARNALDO, FRANCISCO PENTEADO e FRANCISCO OKAMA, vez que, por meio de traição, simulou pertencer ao grupo das vítimas (ALN), e assim, obter informações precisas acerca das suas atividades como militantes políticos.

É evidente que o denunciado tinha consciência de que o fornecimento de informações levaria à tortura e morte das vítimas, pois já em 1973 havia centenas de notícias de torturas e mortes provocadas por agentes da repressão. Tratava-se de um dos momentos mais duros da ditadura. Tanto assim que, além de não demonstrar arrependimento até hoje, continuou prestando informações, mesmo após ter consciência de que as vítimas eram mortas e torturadas.

Desse modo, tendo em vista que **JOÃO HENRIQUE** ao menos assumiu o risco de que sua atividade de agente infiltrado causaria o óbito das vítimas, é responsável pelo delito previsto no artigo 121, §2º, II e IV do Código Penal, na forma do art. 25 do Código Penal então vigente - atual art.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

29 do CP -⁶¹, qual seja, homicídio, qualificado pelo motivo torpe, pela tortura e pelo recurso que impossibilitou a defesa do ofendido.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia **BEATRIZ MARTINS, JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO,** e **OVÍDIO CARNEIRO DE ALMEIDA** como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2^a, incisos II, II e IV, c.c. o então vigente art. 25 (atual art. 29) do Código Penal.

Destaque-se que o delito, conforme mencionado, foi cometido em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que o qualifica como **crime contra a humanidade - e, portanto, imprescritível e impassível de anistia**, conforme será aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

Requer, ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o reconhecimento, na dosagem da pena, das circunstâncias agravantes indicadas na antiga redação do art. 44, inciso II, alíneas "a" (motivo torpe); "b" (prática de crime para "assegurar a ocultação e impunidade de outro crime"); "c" (traição e dissimulação); "d" ("mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido"); "e" (com emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis); "g" (com abuso de autoridade); "h" (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício); e "j" (ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade), todos da antiga parte geral

61 "Art. 25. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas".



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

do Código Penal, quando não tenham sido utilizadas para qualificar o delito de homicídio.

Requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o recebimento da denúncia, com a citação do denunciado para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

Rol de testemunhas

1. Iara Xavier Pereira - fls. 223/232 (Vol. II)
2. Amílcar Baiardi - fls. 923 (Vol. V)
3. Suzana Keniger Lisboa - fls. 233/238 (Vol. II)
4. Maria José Mendes de Almeida Araújo (fls. 925/926)
5. Hamilton Pereira da Silva
6. Expedito Filho
7. Marival Chaves Dias do Canto (fls. 190)
8. Marco Aurélio Guimarães (fls. 421)
9. Celso Nenevê (perito criminal, fls. 467)
10. André Ricardo Meinicke (fls. 566).
11. Celso Nenevê (fls. 583)

São Paulo, 13 de setembro de 2016.

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República